

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 FIRMADO ENTRE SINTAPPI E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG.

CONVENÇÃO EXCLUSIVA PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E TAMBÉM DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, doravante denominado SINTAPPI/MG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Amazonas, nº 2.102 – Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.199.352/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cláudio Ferreira de Souza, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 451.785.776-04, e, de outro lado, Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, doravante denominado SESCON/MG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Alonso Pena, nº 748, 24º andar – Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.733.101/0001-44, neste ato representado por seu Diretor Presidente, João Batista de Almeida, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.128.676-34, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo consignadas preceituado no artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho 0 CLT:

CLÁUSULA 1º - DATA BASE: Fica mantida a data-base em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2004, mediante a aplicação de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) a ser aplicada nos salários de maio de 2003.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2003, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa;

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2003 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula poderão ser pagas até o 5º dia útil de outubro/2004.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI/MG se compromete a discutir, na próxima convenção coletiva de trabalho, reajustes diferenciados para as faixas salariais nos moldes estabelecidos na cláusula segunda da CCT 2003/2004.

CLÁUSULA 3º - PISOS SALARIAIS: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não poderão receber salários inferiores a:

Funções	Pisos
Mensageiro/copeiro/lixeiro e contínuo	RS 271,00
Adm o período de experiência	RS 282,00
Demais Funções	RS 323,00

Parágrafo Único: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

CLÁUSULA 4º - QUEBRA DE CAIXA: A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

CLÁUSULA 5º - RECISÕES CONTRATUAIS: As empresas confraternizarão ao Sindicato, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, data e horário das homologações para eleito de agenda (a data, horário serão datilografadas no aviso prévio), ficando o Sindicato dos Trabalhadores na obrigação de alegistar o não comparecimento do empregado por escrito na data e horário aprazados.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

CLÁUSULA 6º - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias, quando não compensadas no próximo mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA 7º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado suostituto fará jus ao salário contratual do substituto.

CLÁUSULA 8º - ESTABILIDADE GESTANTE: Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a gestante apresente à empregadora o aleitado médico comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

CLÁUSULA 9º - QUADRO DE CARREIRAS: Recomenda-se às empresas, na medida possível, organizarem sua pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, parágrafo 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da produtividade.

CLÁUSULA 10º - UNIFORME: A empresa que determinar o uso do uniforme, inclusive de calçados de determinado tipo deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados (cor não equivale a tipo).

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido nos salários e não resarcido pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor correspondente no mesmo prazo.

CLÁUSULA 11º - ACERVO TÉCNICO: Desde que solicitado pelo empregado dispensado e conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

CLÁUSULA 12º - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será estabelecida na legislação em vigor, permitindo-se a compensação semanal.

Parágrafo Único: Para aqueles que trabalhem exclusivamente na função de digitação será respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 13º - FÉRIAS: O inicio das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 14º - QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a fixação em seu quadro de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, momente em relação à empresa.

CLÁUSULA 15º - EXAMES PERIÓDICOS: Fica obrigado a realização de exames periódicos em todos os empregados em terminal de vídeo, para prevenção de doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 16º - DIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS: Fica assegurado o descanso remunerado dos empregados na segunda-feira de carnaval, como FERIADO pelo dia das categorias profissionais representadas por esta convenção.

CLÁUSULA 17º - MULTA: Fica estabelecida a multa correspondente a 5% (cinco inteiros por canto) do menor piso do trabalhador, revertida em favor do empregador, por não cumprimento de cláusula desta convenção ou de qualquer preceito legal e em favor da empresa quando não cumpridas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 18º - CONQUISTAS: Fica esclarecido que a presente Convenção não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

CLÁUSULA 19º - DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO: No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetuados no âmbito de cada empresa, no que se refere a questão salarial.

CLÁUSULA 20º - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO: Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário normal, salvo norma mais benéfica aos empregados.

CLÁUSULA 21º - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS: As empresas pagarão a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento 20% (vinte inteiros por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA 22º - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA: Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para o empregado que tenha retomado à empresa após doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23º - ABONO DE FALTA/DOENÇA: Quando se fizer necessário o acompanhamento de menor dependente, por motivo de doença, será justificada a falta do empregado, mas sem pagamento do dia trabalhado, abono este que não implicará em desconto remunerado nem férias.

CLÁUSULA 24º - SALÁRIO DO SUCESSOR: Admitido ou promovido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado demitido.

Parágrafo Único: A presente Cláusula não será aplicada no caso das empresas possuirem Plano de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho ou discutido e acordado com Sindicato Profissional mediante acordo coletivo.

CLÁUSULA 25º - LANCHE GRATUITO - FORNECIMENTO - JORNADA EXTRA OU NOTURNA: Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 26º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

RS 2.000,00 (dois mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

RS 2.000,00 (dois mil reais) em caso de invalidez permanente (total/partial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 FIRMADO ENTRE SINTAPPI E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG.

R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de invalidez por doença (total e permanente), não podendo exercer qualquer atividade remunerada;

R\$1.000,00 (hum mil reais) em caso de morte do cônjuge do empregado(a) por qualquer causa;

R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de morte por qualquer das causas de cada filho do empregado de até 18 (dezoito) anos, limitado a C⁴ (quatro);

R\$500,00 (quinhentos reais) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por aletado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos;

Ocorrendo a morte do empregado por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - As indemnizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Segundo - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base da data da apólice de seguro soltrão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - A partir das coberturas, respeitando seu valores mínimos estipulados para as coberturas morre por qualquer causa e invalidez permanente por acidente (total ou parcial) do participante titular, os planos de seguros concedidos pelas empresas por outros critérios, valores e condições, bem como a exigência ou não de subsídios por parte da empresa e a elevação ou não de descontos no salário do empregado no que exceder a parcela acima, atendem ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica e aos empregados desta representados pelo sindicato da categoria profissional, e estagiários.

Parágrafo Quinto - O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os empregados da categoria, não integram o salário do empregado para quaisquer efeitos e o salário de contribuição.

Parágrafo Sexto - As empresas e/ou empregadores não serão resconsolidados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

CLÁUSULA 27º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/REPRESENTANTE SINDICAL: As empresas liberarão o dirigente sindical regularmente eleito, sem prejuízo de salários e reflexos, para participação em atividades sindicais devidamente convocados. Tal liberação fica limitada a 12 (doze) dias durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - O Sindicato deverá fazer o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito.

CLÁUSULA 28º - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes eleitos do SINTAPPI/MG, às suas dependências, durante o expediente normal. A empresa visitada será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 29º - DESCONTO NEGOCIAL: As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente à assinatura desta convenção, a Taxa de Fortalecimento Sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 2% (dois inteiros por cento) do salário dos empregados sindicalizados e 5% (cinco inteiros por cento) dos empregados não sindicalizados, elevando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG, mediante boleta que será enviada às empresas com o vencimento para 10/10/04. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 5% (cinco inteiros por cento) até o dia 10 do mês seguinte à sua admissão, tendo como base o salário do mês de admissão, desde que já não tenham feito o recolhimento da Contribuição a este ou a qualquer outro sindicato de empregados, no respectivo período.

Parágrafo Segundo: No caso, de não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante não recolhido, juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa e correção monetária pela TR.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI/MG, situado a Avenida Amazonas, 2103, Santo Agostinho em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI/MG, no prazo de 10 (dez) dias após o

exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não solrem o referido desconto.

CLÁUSULA 30º - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais se obrigam a recolherem em favor do SESCON-MG - Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado e Minas Gerais, a importância a título de Contribuição Assistencial Patronal com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme as tabelas seguintes:

Até 03 colaboradores (Titular e/ou sócios + empregados).....R\$50,00.

De 04 até 200 colaboradores.....R\$15,00 (por pessoa).

De 200 em diante.....R\$10,00 (por pessoa).

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, após a homologação da presente convenção na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte. No caso de a empresa por qualquer motivo deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimentos bancários indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da entidade beneficiária: SESCON-MG, Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, Avenida Alonso Pena, nº 748, 24º andar, Centro, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-003, Conta nº 401.578-1, Caixa Econômica Federal, agência nº 0084, Belo Horizonte (MG).

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

CLÁUSULA 31º - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2004 e término em 30 (trinta) de abril de 2005, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a maléria bem como as pertinentes regras da Instrução de nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 32º - ENTREGA DO RECIBO DA RAIS: As empresas abrangidas nesta Convenção ficam obrigadas a enviar ao SESCON-MG e ao SINTAPPI-MG uma cópia do RECIBO DE ENTREGA DA RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, do exercício de 2004, ano base 2003, até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção o referido recibo poderá ser entregue até 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único: A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor dos sindicatos, no valor de 7% (sete inteiros por cento) sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

CLÁUSULA 33º - JUÍZO COMPETENTE: Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção. E para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, foi lavrada em 06 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada, à registro, à Delegacia Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2004.

Cláudio Ferraz da Costa
Diretor Presidente SINTAPPI/MG
CPF: 451.785.776-01

José Batista da Almeida
Diretor Presidente SESCON/MG
CPF: 016.128.676-34

SINTAPPI-MG
Av. Amazonas, 2.103, Sto. Agostinho/BH/MG
TELEFAX: (31) 3291-7316

SESCON-MG
Av. Afonso Pena, 748, 24º andar - Centro/BH/MG
TELEFAX: (31) 3273-7353